



norteENERGIA
USINA HIDRELÉTRICA BELO MONTE

**CAPÍTULO 02 – ANDAMENTO DO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL DO
COMPONENTE INDÍGENA**

Anexo 12 - 8 - ASV N° 10352015



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

**AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO
Nº 1.035/2015**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007. **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Supressão de vegetação à:

EMPRESA: Norte Energia S.A.
CNPJ: 12.300.288/0001-07
CTF: 5.074.556
ENDEREÇO: SCN Quadra 4, Bloco n, Sala 904/1004
CEP: 70.714-900 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF
TELEFONE: (61) 3410.2000 **FAX:** (61) 3429.6246
REGISTRO NO IBAMA: processo nº 02001.001848/2006-75

Para proceder a supressão de vegetação para implantação da estrada de acesso da Terra Indígena Arara da Volta Grande do Xingu – Aldeias Terrawanã, Guaryduãn e Base Operacional Arara da Volta Grande. A intervenção/supressão está autorizada em 16,52 hectares, não havendo nenhuma supressão em Área de Preservação Permanente – APP.

Esta Autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

A validade deste documento está vinculada a validade da Licença de Instalação do empreendimento, contada a partir desta data. O não cumprimento das condições contidas nesta Autorização implicará sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Brasília-DF,
12 JUN 2015

MARILENE RAMOS
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1.035/2015

1. Condições Gerais:

1.1 Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei 12.561/2012, modificado pela Medida Provisória nº 571/2012, a lei nº 9.605/98, a lei nº 11.428/2006, e suas regulamentações, resoluções CONAMA 302 e 303/2002, 369/2006, legislações estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- graves riscos ambientais e de saúde.

1.3 A Norte Energia S.A. é a única responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta autorização.

1.4 Observar as restrições estabelecidas pela Portaria MMA nº 443/2014, de 17 de dezembro de 2014, e respectivos atos regulamentares.

1.5 Não é permitido:

- uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para eliminação de vegetação;
- depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos.

2. Condições Específicas:

2.1 A intervenção/supressão está restrita à poligonal declarada no inventário florestal, referente ao seguinte quantitativo de área apresentada a seguir.

Vegetação	Total (hectare)
Floresta Ombrófila Densa Aluvial	10,47
Vegetação Secundária	6,05
Total	16,52

2.2 A Norte Energia S.A. somente poderá executar a intervenção/supressão nas áreas após a anuência da FUNAI.

2.3 A madeira oriunda supressão deverá ser destinada exclusivamente a comunidade indígena da Aldeia Terrawangã e Guaryduãn, mediante Termo de Doação e, se possível, beneficiada previamente pela Norte Energia S.A, sendo vedado o transporte de madeira em tora das espécies protegidas por lei.

2.4 Realizar a atividade de supressão da vegetação com equipe técnica capacitada e com o acompanhamento técnico integral de um Engenheiro Florestal, portando cópia desta Autorização de Supressão de Vegetação, cópia da Licença de Instalação, e cópia do registro de proprietário das motosserras que estiverem sendo utilizadas no corte da vegetação.



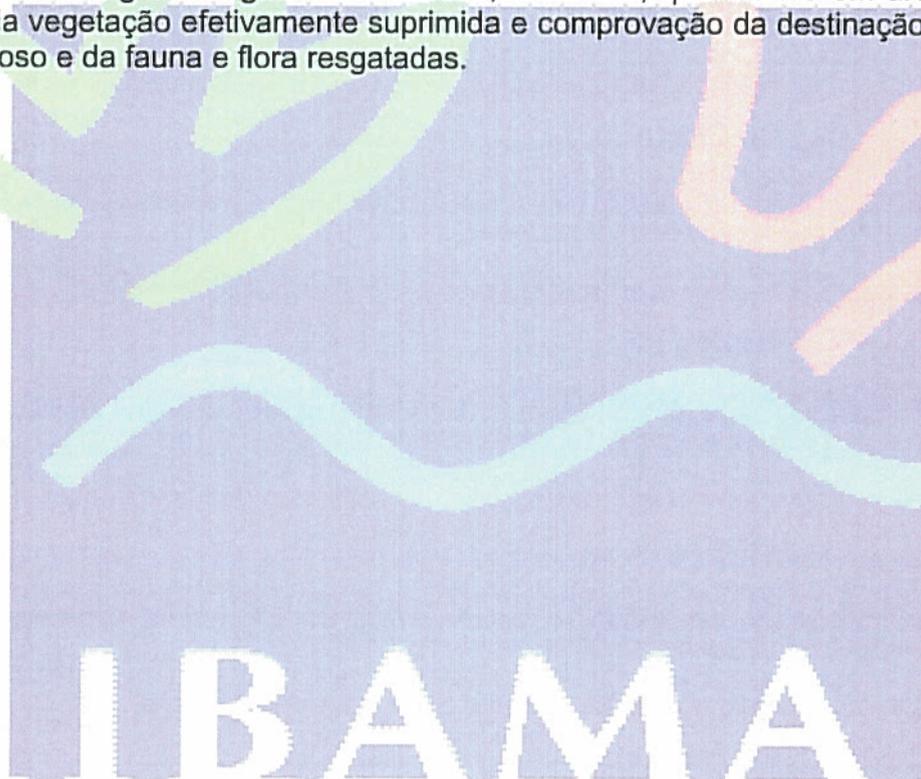
CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1.035/2015

2.5 Efetuar a remoção, transporte e armazenamento apropriado do solo orgânico e dos resíduos vegetais das áreas desmatadas, que deverão ser destinados e/ou utilizados na recuperação de áreas degradadas.

2.6 Indicar área para a reposição florestal, com projeto e cronograma de recuperação, no âmbito do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.

2.7 As atividades deverão ser acompanhadas, em cada frente de trabalho, por equipe técnica capacitada para o resgate de fauna, munida da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Fauna específica para as ações de resgate, emitida pela Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILIC/IBAMA.

2.8 Após o término das atividades de supressão deverá ser encaminhado ao Ibmama, no prazo de 30 dias, relatório conclusivo sobre as atividades realizadas, contendo registros fotográficos georreferenciados, romaneio, quantitativo em área e volumetria da vegetação efetivamente suprimida e comprovação da destinação do material lenhoso e da fauna e flora resgatadas.



M M A